



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:970 — Dá nova redacção ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30:250, que promulga o novo sistema de reforma dos oficiais e praças da Armada.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:971 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do aquartelamento de sargentos e praças da central receptora da Estação Radiotelegráfica Naval de Lisboa, em Algés de Cima.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:299 — Inclui em várias classes da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários das colónias de Angola, Moçambique, Timor e S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 13:300 — Autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a estabelecer as normas de assalariamento e respectivos salários ao pessoal necessário aos serviços do censo da população.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:972 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Pombal à Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Pombal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:970

Tendo-se reconhecido ser conveniente modificar e completar o texto do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30:250, de 30 de Dezembro de 1939;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 30:250, de 30 de Dezembro de 1939, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º Em relação aos militares, embora na reserva da Armada ou na reforma, que faleçam em estado de reconhecida pobreza poderão ser pagas as despesas do funeral e enterramento, não excedentes, porém, em caso algum, ao quantitativo do vencimento ou pensão mensal do falecido.

§ 1.º Para as praças do grupo B considera-se quantitativa do vencimento ou pensão mensal, para exclusivo efeito do disposto neste artigo, a impor-

tância que no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:906, de 7 de Setembro de 1939, se acha fixada para soldados e recrutas.

§ 2.º Excepcionalmente poderá ser autorizado o pagamento de despesas superiores aos limites estabelecidos neste artigo, quando o falecimento do militar ocorra nas colónias ou no estrangeiro e esteja prestando serviço efectivo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 37:971

Considerando que foram adjudicadas à firma António do Amaral & Filho as obras de construção do aquartelamento de sargentos e praças da central receptora da Estação Radiotelegráfica Naval de Lisboa, em Algés de Cima;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para execução da empreitada de construção do aquartelamento de sargentos e praças da central receptora da Estação Radiotelegráfica Naval de Lisboa, em Algés de Cima, pela importância de 2:305.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais